

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 10/2022 – DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“ESTABELECE RITO PROCEDIMENTAL ACERCA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E ESTABELECE COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS.”

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente pelo art. 87, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e § 3º, do art. 125, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - Infrações à Legislação Sanitária serão apuradas por meio de Processo Administrativo Sanitário, iniciado com a lavratura do Auto de Infração Sanitário.

Art. 2º - Constatando o Fiscal Sanitário, da existência de infrações sanitárias capituladas em lei, notadamente àquelas referidas no art. 99 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, este promoverá o início do processo com a lavratura do Auto de Infração Sanitário.

Parágrafo único: O Auto de Infração Sanitário lavrado pelo fiscal sanitário deverá conter:

I - O nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

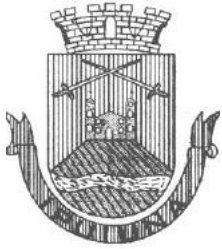
III - A descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - A pena a que está sujeito o infrator;

V - A declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - A assinatura do auto ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - O prazo para interposição de recurso, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 3º - O infrator poderá, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração Sanitário.

Parágrafo único - Antes do julgamento da eventual defesa ou impugnação a que se refere o caput deste artigo, o Coordenador de Vigilância em Saúde ouvirá o fiscal sanitário, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

Art. 4º - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação a que se refere o art. 3º deste Decreto, o Coordenador da Vigilância em Saúde proferirá decisão em 1ª instância acerca do Auto de Infração Sanitário.

Art. 5º - O infrator poderá no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência ou da publicação da decisão de 1ª (primeira), recorrer desta.

Parágrafo único - A intenção de recorrer será promovida, em petição escrita e dirigida ao Coordenador de Vigilância em Saúde que fará encaminhar à junta de julgamento de infrações sanitárias para apreciação e julgamento.

Art. 6º - Recebido o processo e o recurso, a Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias, no prazo de 10 (dez) dias proferirá em 2ª (segunda) instância.

Parágrafo único - O recurso será em 2ª instância julgado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ ou o Coordenador da Atenção Primária no prazo de 15 (quinze) dias.

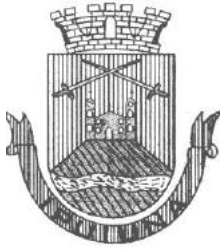
Art. 7º - O infrator poderá no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência ou da publicação de manutenção da condenação em 2ª (segunda) instância, propor recurso, em 3ª (terceira) instância e última, dirigido.

§ 1º - O recurso será em 3ª (terceira) instância e última julgado pelo Jurídico Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 2º - O recurso interposto contra decisão de 2ª (segunda) instância terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 8º - A junta de julgamento de Infrações Sanitárias será composta de 2 (dois) membros, com a seguinte composição:

I - Enfermeira responsável pela Coordenação da Vigilância em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

II - Agente Epidemiológico (endemias).

Art. 9º - O Processo Administrativo Sanitário observará no que couber, o rito estabelecido nos art. 113 a 128 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 12 de abril de 2022.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA.

“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuina”.

E no site: www.ipuiuna.mg.gov.br